



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 48/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no DOMPE, nos dias 20 e 21.02.2025, do Edital de Inscrição n.º 001/2025-CSMP, referente ao concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para a 19.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à Câmara Criminal, bem como da respectiva Lista dos Inscritos em 12.03.2025, tendo como candidata mais antiga inscrita a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. K. M. A. de O.;

CONSIDERANDO a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2025.00000007-1;

CONSIDERANDO o incidente de recusa à promoção por antiguidade lançado pela Exma. Sra. Conselheira e Relatora Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, pelos motivos e fundamentos expostos em sessão ordinária realizada em 23 de maio de 2025, fls. 207-1023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.129, § 4.º, e 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição da República, vazado nos seguintes termos:

Art. 129

(...)

§ 4.º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

(...)

Art. 93

(...)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 3.º, da Lei n.º 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, reproduzido abaixo:

Art. 15

(...)

§ 3.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta lei.

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a defesa oral apresentada pelo advogado da interessada Dr. Daniel Cardoso Gerhard, OAB/AM A-1.317, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a suspeição averbada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em reunião ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 21 de julho de 2025,

RESOLVE:

Preliminarmente, **REJEITAR** a liminar apresentada de suspeição ou impedimento da Exma. Sra. Relatora e, no mérito, **RECUSAR** a promoção por antiguidade da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. **K. M. A. de O.** à 19.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à Câmara Criminal (Edital de Inscrição n.º 001/2025-CSMP), em consonância com os fatos e fundamentos consignados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2025.00000007-1, e nos termos do que dispõem os artigos 41, §2.º, inciso V, 43, inciso VII, e 45, §2.º, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 21 de julho de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro, Corregedora-Geral e Relatora

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/07/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 25/07/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1677953** e o código CRC **643553DC**.
